

**GUIA PARA O ODONTÓLOGO
SERVIDOR PÚBLICO,
APOSENTADORIA ESPECIAL.**

O QUE É A APOSENTADORIA ESPECIAL?

A aposentadoria especial é um benefício previdenciário concedido ao segurado exposto permanentemente a agentes nocivos, de ordem física, química ou biológica, em ambiente insalubre.

O DENTISTA SERVIDOR PÚBLICO TEM DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL?

Embora prevista na Constituição Federal de 1988, a aposentadoria especial dos servidores públicos não era aplicada por ausência de lei complementar regulando a matéria.

Diante da lacuna no ordenamento jurídico por mais de 20 anos, o Supremo Tribunal Federal começou a deferir pedidos de

Mandados de Injunção, determinando a aplicação das regras do regime geral (INSS) até que seja editada a referida lei complementar.

SOBRE O MANDADO DE INJUNÇÃO

O Sindicato dos Odontologistas interpôs o Mandado de Injunção n. 832 para os odontólogos servidores públicos do Distrito Federal e o Mandado de Injunção n. 1300 para os odontólogos servidores públicos da União.

Ambos os processos já tiveram decisão favorável do Supremo Tribunal Federal para garantir aos filiados do Sindicato dos Odontologistas o direito de ter seus pedidos de aposentadoria analisados pela autoridade administrativa competente, à luz do artigo 57 da Lei n. 8.213/91.

O QUE DIZ A REGRA DO INSS?

De acordo com as regras do regime geral de previdência social (INSS), conforme o artigo 57 da Lei n. 8.213/91, o trabalhador pode se aposentar com menor tempo de serviço, ou seja, após 15, 20 ou 25 anos de trabalho desde que em condições especiais que prejudiquem a saúde ou que exponham o trabalhador a riscos, sem limitação de idade. Poderá ainda ocorrer a conversão do tempo especial em tempo comum, utilizando-se fatores de conversão de 1,2 para a mulher e de 1,4 para o homem.

COMO TEM SIDO INTERPRETADA A REGRA DO INSS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS?

Após o deferimento pelo S.T.F., a Administração se deparou com vários pedidos

administrativos pleiteando o cumprimento das decisões judiciais. Ocorre que surgiram vários questionamentos de como deverá ocorrer a contagem diferenciada e a concessão das aposentadorias especiais, uma vez que existem situações peculiares dos servidores públicos. Afinal, os requisitos para a aposentadoria são diferenciados no Regime Geral de Previdência Social (INSS) e nos Regimes Próprios de Previdência (dos servidores públicos), assim como a forma de cálculo e a existência de regras de transição garantindo a paridade e integralidade dos proventos.

SERVIDORES FEDERAIS:

No âmbito federal, já está sendo implementada a aposentadoria especial para os servidores, em conformidade com a

Orientação Normativa MPOG/SRH n. 10 e mais recentemente com a Instrução Normativa n. 53 do INSS, as quais autorizam a contagem diferenciada do tempo trabalhado em condições especiais em tempo comum e sua utilização nas regras de transição.

SERVIDORES DISTRITAIS:

No âmbito distrital, houve manifestação favorável do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre o tema. O TCDF entendeu que os servidores que atendem aos requisitos (25 anos de trabalho em condições especiais, submetido a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), devem ser contemplados pela aposentadoria especial ou converter o tempo especial em tempo comum, seguindo as regras de

transição da Constituição Federal.

Entretanto, até agora a Secretaria de Saúde não se manifestou sobre os requerimentos de contagem diferenciada. Em reunião com os dirigentes sindicais, o Governo se comprometeu em expedir as certidões com a contagem diferenciada e a instituição de grupo de trabalho para esse fim específico (que foi finalmente instituído com a Portaria n.50 de abril de 2011).

E A LEI COMPLEMENTAR DA APOSENTADORIA ESPECIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS?

Existe o Projeto de Lei Complementar (PLP) n. 555/2010, que tramita na Câmara dos Deputados, sob a relatoria da Deputada Manuela D'ávila, do PCdoB/RS. O Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal vem atuando com visitas e

encaminhamento de propostas de melhoria do projeto que não prevê, em sua versão original, situações específicas da categoria dos odontologistas.

Enquanto o projeto estiver em tramitação e até que seja editada a Lei Complementar regulamentando a aposentadoria especial dos servidores públicos, o tema segue a diretriz apontada nos mandados de injunção, ou seja, aplicação, no que couber, da Lei 8.231/91.

COMO DEVO PROCEDER?

Antes de tomar a decisão da aposentadoria, é importante que o dentista consulte o plantão jurídico previdenciário com a certidão de tempo de serviço em mãos (já com a aplicação da contagem de tempo diferenciada) para verificar sua situação

específica e verificar qual é o tipo de aposentadoria mais vantajosa.

Os agendamentos para o plantão jurídico previdenciário e para o serviço de revisão de contracheque devem ser feitos pelo telefone 61. 3346. 1811.

Autora

Thais Maria Silva Riedel de Resende Zuba

Advogada, formada em Direito e Ciência Política, pós-graduada em Direito Processual Civil e em Direito Previdenciário, cursa mestrado em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Atualmente representa várias entidades civis e sindicais com atuação consultiva e contenciosa no âmbito jurídico interno e externo (Corte Interamericana de Direitos Humanos). Ministra aulas de Direito do Trabalho e Direito Previdenciário na graduação e pós-graduação em faculdades de Direito.



ADVOCACIA RIEDEL

Ed. Liberty Mall, SCN Qd. 02, Torre A, 13º andar, Brasília-DF, Tel.: 61.3034 8888, Fax.: 61.3031 7888, email: advocacia@riedel.com.br, site: www.riedel.com.br.

Para sugestões ou reclamações: ouvidoria@riedel.com.br

